



I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO/ESPECIFICAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de exames radiológicos digitalizados (RAIO X E MAMOMOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA), para atender a unidade de pronto atendimento (upa), hospital municipal e rede básica de saúde do município de Tucuruí conforme as especificações.

2 - JUSTIFICATIVA

Considerando que este princípio pode ser traduzido como a capacidade de dar uma solução aos problemas do usuário do serviço de saúde de forma adequada, no local mais próximo de sua residência ou encaminhando-o aonde as suas necessidades possam ser atendidas conforme o nível de complexidade

Considerando que, a futura prestação de serviço caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e manutenção da saúde.

Considerando que a realização de exames é necessária ao diagnóstico preciso dos usuários do Sistema Único de Saúde do município que não possuem condições de arcar com cujos exames não são disponibilizados diretamente nas Unidades de Saúde;

O Sistema Único de Saúde (SUS) é a denominação do sistema público de saúde brasileiro, foi instituído pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, como forma de efetivar o mandamento constitucional do direito à saúde como um “direito de todos” e “dever do Estado” e está regulado pela Lei nº 8.080/1990, a qual operacionaliza o atendimento público da saúde. Neste sentido, considerando a Constituição Federal, em seu artigo 196, que estabelece:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Considerando os princípios e diretrizes que norteiam as ações e serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos no art. 7º do Capítulo II da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dentre eles:

- I. Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- II. Integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

Tal sistema tem a finalidade de alterar a situação de desigualdade na assistência à saúde da população, tornando obrigatório o atendimento público a qualquer cidadão, seja por meio dos serviços estatais prestados pelos três entes federados, ou através dos serviços privados conveniados ou contratados com o poder público. Com o advento do SUS, a saúde passou a ser um direito fundamental do ser humano, de forma que toda a população brasileira passou a ter direito à saúde universal e gratuita, com acesso igualitário. Neste sentido, é dever do Estado assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com o seu tratamento os meios necessários para tanto, conforme disciplinado pela Lei nº 8.080/1990, a saber:





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



“Art.2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. § 1º “O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.

As regulamentações do Sistema, em especial a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde trouxeram avanços significativos à regulação da participação privada no SUS. Essa participação deve ocorrer quando esgotada a capacidade da rede pública de saúde, e a Carta Magna determinou ainda que a participação de instituições privadas no Sistema deve seguir diretrizes deste, a ser mediada por contratos de direito público. Na tentativa de melhor otimizar os recursos advindos do SUS bem como de estabelecer a melhor estratégia para a aquisição dos serviços, de forma a suprir a necessidade das unidades hospitalares, os quantitativos e características de aquisição, foram objeto Estudo Técnico Preliminar, com levantamento das informações de cada unidade considerando a capacidade estrutural, perfil da unidade, localização geográfica, região de saúde, e levantamento de riscos.

Oferta da assistência à saúde de média e alta complexidade direta ao cidadão, que tem como objetivo melhorar o desempenho, resolutividade e qualidade das unidades hospitalares do Município. Os serviços devem ocorrer de forma ininterrupta uma vez que sua interrupção ou descontinuidade pode acarretar em graves prejuízos à saúde dos pacientes atendidos pelo SUS em âmbito municipal. Diante do exposto, conclui-se que estes serviços têm caráter contínuo, o que irá requerer a contratação pelo período de 12 meses, na conformidade do que preconiza o Art. 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Por fim, a contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços, objeto deste termo, se enquadra como serviço comum, para fins do disposto da Lei 10.520/2002, cabendo licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço global por lote.

3 - DA OPÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS

3.1- A opção por Sistema de Registro de Preços - SRP, tem como fator principal, a vantajosidade que trás a Administração Pública, no sentido de promover a diminuição do número de processos para aquisição serviços, evitando também que se faça aquisição de um mesmo serviço com mais de um preço, e ainda pelas seguintes vantagens sobre a licitação convencional:

- I - Inexistência da obrigatoriedade de dotação orçamentária, que apenas será efetuada no momento da expedição da nota de empenho (ou similar) ou quando da celebração do contrato;
- II - serviços imprevisíveis ou de difícil previsibilidade;
- III - Redução do volume de estoque e/ou perda de bens;
- IV - Redução significativa do volume de licitações, afinal, através de uma única licitação, a Administração poderá efetuar a contratação do objeto pelo prazo de validade da ata (até doze meses);
- V- Afasta significativamente problemas decorrentes da falta de planejamento;
- VI - Evita o fracionamento ilegal de despesa; (...)
- VIII - Possibilidade de atendimento, em um mesmo certame licitatório, de outros órgãos e entidades

4. – DAS CARACTERISTICAS DOS ESTABELECIMENTOS E VALORES REFERENCIAIS

4.1. Município: Tucuruí

Instituição: Fundo Municipal de Saúde de Tucuruí

Código do Município: 150810

População: 112.148 (IBGE) Sendo que 95% da população se encontram na Zona Urbana do Município.

Micro-Região: Lago de Tucuruí





População Região do Lago: 396.788;

4.1.2 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HRS – TUCURUÍ

4.1.2.1 - A UPA de Tucuruí, tem estrutura física de uma UPA Tipo II, foi inaugurada em 24 de junho de 2012, e revitalizada no mês de agosto de 2019, possui todos os equipamentos necessários ao seu funcionamento e conta com toda a estrutura exigida pelo Ministério da Saúde para seu efetivo funcionamento, tem demanda de aproximadamente 9.000 (nove mil) pacientes mês, e tem como referência o Hospital Regional de Tucuruí, Unidade do Estado do Pará que fica a aproximadamente seis quilômetros de distância da UPA Tucuruí.

4.1.3 - HOSPITAL MUNICIPAL DE TUCURUÍ – HMT

4.1.3.1 - O Hospital Municipal de Tucuruí, CNES Nº 2621649, no Estado do Pará, existe desde o ano de 1981, quando era administrado pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, até o ano de 1996, quando foi repassado para a gerência municipal de Tucuruí;

4.1.3.2 - No ano de 2015 passou por uma reforma e recebeu equipamentos (ultrassonografia, foco cirúrgico, mesa de cirurgia, bisturi, carro de anestesia, equipamentos de monitoração do paciente, autoclave, entre outros), tendo, além de toda Estrutura Hospitalar de praxe (ambulatório, enfermarias, laboratório, CME, lavanderia, cozinha e etc.), Centro Cirúrgico composto de 2 Salas de Cirurgia Equipadas, e 1 Sala de Parto Normal;

4.1.4 UNIDADE DE ATENDIMENTO COVID – 19

4.1.4.1 Serviços de Atendimento de Urgência (emergências hospitalares) em pacientes com sinais de agravamento (síndrome respiratória aguda grave), referenciados pela atenção primária e UPA ou por demanda referenciada.

4.1.4.2 Este serviço de saúde atende um fluxo diferenciado, com áreas exclusivas para o atendimento de pacientes sintomáticos respiratórios com implementação de protocolos clínicos aplicados em pacientes acometidos pela Covid-19, na ausência/ impossibilidade/escassez de áreas de isolamento. Além disso, esta unidade está disponibilizada para atendimento aos pacientes com a Covid-19 para evitar infecção cruzada e possibilitar racionalização de recursos e profissionais possui 32 leitos.

4.1.8 - DOS VALORES REFERENCIAIS

4.1.8.1 O custo estimado total da presente licitação é de **R\$ 4.152.820,32**. (Quatro milhões cento e cinquenta e dois mil oitocentos e vinte reais e trinta e dois centavos).

4.1.8.2 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em cotações em mercado local e no Sistema do Banco De preços conforme Instrução Normativa nº 73 de 05 agosto de 2020 Ministério da Economia.

4.1.8.3 - ABAIXO TABELAS DESCRITIVAS DOS SERVIÇOS E VALOR TOTAL MÉDIO POR SEGUIMENTO DE UNIDADE DE SAÚDE:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
------	-----------	-------	--------	---------	--------------------	-----------------





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



1	EXAMES DE MAMOGRAFIA DIGITAL UNILATERAL COM LAUDO		3.600	SERVIÇO	39,37	141732,00
Valor total extenso:						
2	EXAME DE MAMOGRAFIA BILATERAL PARA REASTREAMENTO DIGITALIZADA (COM LAUDO)		5.760	UNIDADE	64,50	371520,00
Valor total extenso:						
3	EXAME DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (COM LAUDO)		1.728	UNIDADE	396,66	685428,48
Valor total extenso:						
4	EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA		1.152	UNIDADE	500,67	576771,84
Valor total extenso:						
5	PROCEDIMENTO DE RAIOS X DIGITALIZADA		50.400	UNIDADE	23,56	1187424,00
Especificação : UPA						
Valor total extenso:						
6	PROCEDIMENTO DE RAIOS X DIGITALIZADO NA ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA		50.400	UNIDADE	23,61	1189944,00
Valor total extenso:						

Total : 4.152.820,32

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A presente contratação terá como critério de julgamento para seleção da proposta vencedora, aquela que ofertar o menor preço global para o lote de execução dos serviços.

5.2. Não se admitirá proposta de preços cujo valor ofertado para o lote seja superior ao preço máximo que a secretaria se dispõe a pagar.

5.3. A proposta deve conter:

5.3.1. Nome da proponente, endereço, número de telefone para contato, endereço de e-mail, dados bancários, número do CNPJ, Inscrição Estadual ou do Distrito Federal como também a Inscrição Municipal;

5.3.2. Prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da apresentação;

5.3.3. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, contendo descrição clara do serviço ofertado.

5.4. A empresa deverá apresentar planilha de custos para a comprovação do preço proposto.

5.5. Justificativa de agrupamento dos itens em lote único:

A Administração Pública, não pode restringir em demasia o objeto do contrato sob pena de frustrar a competitividade, por outro, ela não pode definir o objeto de forma excessivamente ampla, haja vista que, nesse caso, os critérios para julgamento das propostas falecem, em virtude da própria administração admitir propostas díspares, inclusive as que não satisfazem ao interesse público e não atendem a necessidade da Administração.

Portanto, a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são eminentemente discricionárias, a qual compete ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a aquisição. Cumpre ponderar que, ao decidir pelo procedimento do julgamento das propostas





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



em licitações, cujos objetos constituem-se bens divisíveis, que podem ser apartados em itens, bem como diversos itens podem ser agrupados num único lote, a Administração lançando-se do poder discricionário que tem, definiu que para o certame objetivado houvesse um vencedor para o lote, contendo os itens agrupados, não descurando do interesse público, que demanda ser otimizado.

A rigor, o agrupamento de vários itens em um mesmo lote não compromete a competitividade do certame, desde que várias empresas, que atuam no mercado, apresentem condições e aptidão para cotar todos os itens, principalmente levando-se em consideração a modalidade adotada, em que os recursos de tecnologia de informação têm como principal vantagem, aproximar pessoas, encurtar distâncias, resultando em considerável ampliação da competitividade, gerando, conseqüentemente, inúmeras repercussões positivas em um processo de licitação pública, dentre estas, a de aumentar a probabilidade de a Administração Pública firmar contrato mais vantajoso, haja vista que ela recebe mais propostas, beneficiando a eficiência em contratos administrativos.

A própria Lei Federal n.º 8.666/93 garante a possibilidade de utilizar o menor valor global como critério, nos seguintes termos:

"Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...) VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

(...) X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48". (Grifo nosso)

Corroborando o entendimento supramencionado, o Tribunal de Contas da União decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge). Essa mesma Corte se pronunciou ainda através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

"...a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser auferida sempre no caso concreto, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade e que em caso de agrupamento, este último esteja devidamente justificado.

Este mesmo tribunal publicou a Súmula nº 247 do TCU, que estabeleceu que:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade". (Grifo nosso)

Percebe-se que mesmo quando houve o entendimento do TCU que é obrigatório a admissão da adjudicação por item e não por preço global, esta adjudicação por item só pode ocorrer se não causar prejuízo ao conjunto e se não causar perda de economia de escala.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



O TCU, em outra matéria, já teve a oportunidade de se manifestar no sentido de que, no caso específico, a licitação por lote único seria a mais eficiente à administração:

"Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica" (Acórdão nº 3140/2006 do TCU).

Portanto, ao se licitar por lote único, deve o administrador analisar a viabilidade técnica e econômica de dividir-se o objeto licitatório, pois segundo Justen Filho, "a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. (...) a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento".

Esclarece-nos Carvalho Carneiro acerca do conceito de viabilidade técnica e econômica, informando que: "a viabilidade técnica diz respeito à integridade do objeto, não se admitindo o parcelamento quando tal medida implicar na sua desnaturação, onde em risco a satisfação do interesse público em questão. Já a viabilidade econômica significa que o parcelamento deve trazer benefícios para a Administração licitante, proporcionando um aumento da competitividade e uma conseqüente diminuição dos custos para a execução do objeto. No entanto, para uma real noção da viabilidade econômica do parcelamento, é preciso ter em mente a redução de custos proporcionada pela economia de escala".

Sobre o tema, vale ainda citar a obra "Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos", vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho: "(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".

Ainda, a contratação via lote único se mostrou mais vantajosa a esta Secretaria, em especial, no que tange ao princípio da economicidade, uma vez que a realização do serviço de laudo abrangendo todo o estado permite (pela grande quantidade de serviços) o regime de comodato dos aparelhos de DR oferecidos pela empresa, eliminando assim, a necessidade de locação ou compra dos equipamentos de raios x / mamógrafos digitais, podendo assim, serem utilizados os equipamentos que já são de propriedade do estado e ainda modernizar o parque tecnológico que se encontra defasado. Atualmente os municípios passam por dificuldades no equilíbrio dos gastos públicos, em paralelo ao cenário nacional, e, portanto, os gestores devem optar por meios que garantam uma melhor qualidade na prestação dos serviços com preços mais "ajustados" ao equilíbrio fiscal. Ademais, os aparelhos de raios x no molde revelação em filme, atualmente presentes nos hospitais, estão antigos, funcionando parcialmente ou inoperantes. Dessa forma, elencamos abaixo as principais vantagens na utilização de equipamentos digitais:

1) Os exames digitais possuem mais definição, nitidez, contraste e diferenciação de densidade. Isso permite com que as imagens apresentem muito mais detalhes, proporcionando ao médico diagnosticar problemas de saúde que não eram exibidos nos exames da radiologia convencional. Além disso, caso o exame apresentar alguma irregularidade que possa causar dúvida para o profissional, é possível realizar alterações nas imagens digitalizadas, para que assim se consiga um melhor resultado, ou seja, isto quer dizer que o técnico radiologista pode ajustar cortar, rodar, aumentar, adicionar anotações, alterar o





contraste, alterar a equalização e realizar diversas outras opções dentro de cada imagem. É uma grande vantagem para favorecer a identificação de lesões e outros sintomas, culminando em ações recuperativas aceleradas.

2) Os exames digitais exigem uma carga muito menor de radiação, valorizando o atendimento humanizado e tornando o ambiente muito mais seguro, tanto para o paciente quanto para o operador do equipamento.

3) Também possuem a enorme vantagem de agilizar o dia a dia dos profissionais e da unidade, haja vista que, como as imagens ficam prontas na hora é possível diagnosticar o paciente e iniciar o tratamento rapidamente. Assim, aumentam a produtividade no setor radiológico consideravelmente.

4) Não utiliza filmes, eliminando a necessidade de uso de produtos químicos para revelação e os cuidados na hora de armazenar o material.

Observação: A grande maioria dos equipamentos de raios-x pertencentes ao patrimônio estadual ainda possui a revelações dos exames na forma de filme. O valor anual gasto para compra de insumos para revelação de filme e de R\$ 404.959,19. Outra problemática e que para as práticas de radiologia moderna os aparelhos de filme se tornaram obsoletos.

Dentro da radiologia digital, há duas categorias de equipamentos: o DR e o CR. Ambas funcionam de forma parecida, porém, na CR há a necessidade de um leitor de placas para que seja feita a transferência do exame para o computador. Já na DR o exame é transferido diretamente do aparelho para o computador.

Assim, aproveitamos o parque tecnológico já existente, como também modernizamos os serviços disponibilizados aos pacientes, sem que haja necessidade de grandes investimentos.

Também tendo que ser observado, que a licitação prevê a disponibilização de imagens e laudos através de software da contratada, para utilização das unidades hospitalares, deste modo à realização da licitação para contratação por item, poderia gerar uma quantidade grande de contratos dentro de uma mesma unidade, e gerando a necessidade de utilização de diversos softwares tanto dentro da unidade, e uma quantidade ainda maior quando observada a quantidade de hospitais da rede, o que dificultaria a interoperacionalidade e agilidade no acesso, pois criaria confusão na utilização dos serviços por parte do município, pois estes deveriam ter acessos à sistemas diferentes que dependerão do exame e hospital de origem, problema que não se apresentaria com a utilização de um único sistema. E a contratação por item, também geraria a necessidade de um maior controle por parte da Administração, uma vez que um mesmo item poderá ter diferentes ganhadores prestando o mesmo serviço em unidades diferentes, dificultando significativamente a transmissão de informações eletrônicas, o que poderia acarretar prejuízo aos usuários do SUS. Diante dos fatos apresentados acima, o agrupamento dos itens em lote único levou em consideração questões técnicas, bem como o ganho de economia em escala, sem prejuízo a ampla competitividade, uma vez que existe no mercado várias empresas com capacidade de fornecer os equipamentos e serviços na forma em que estão agrupados neste Termo.

6 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DEMAIS EXIGENCIAS PERTINENTES

6.1. Comprovação de aptidão para o desempenho dos serviços por meio de atestado expedido por pessoa

Jurídica de direito público ou privado (devidamente registrada na entidade profissional competente Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CFM Nº 1.971/2011), para os quais a empresa





esteja executando ou tenha executado serviços, com fornecimento mínimo de 30% (vinte por cento) do total estimado.

6.2. Registro ou inscrição da Empresa no Conselho Regional de Medicina, e comprovação de regularidade junto ao no Conselho de Classe Regional de Medicina - CRM;

6.3. Alvará de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, ou ainda do Serviço de Inspeção Federal;

6.4. Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

6.5. Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida apenas em caso positivo, cf. Anexo II deste Edital);

6.6. Declaração firmada pelo representante legal da empresa juntamente com responsável técnico (Administrador devidamente registrado no CRA), atestando que caso a empresa seja vencedora, o mesmo será o responsável técnico para fiscalização e acompanhamento dos funcionários objeto da presente licitação.

6.7. A empresa deverá comprovar sua inscrição junto ao Conselho Regional de Administração – CRA da sede do licitante, mediante os documentos emitidos pelo respectivo conselho.

6.8. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999), cf. Anexo II)

6.9. Declaração de adimplência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

7 - DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 - Os serviços requisitados objeto licitado deverão ser apresentados, mediante a ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí (Pa);

7.2 - A execução dos serviços do presente TR será conforme as necessidades da CONTRATANTE, sendo que o prazo para início da execução será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato e publicação.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços na forma proposta e contratual objeto licitado, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, não se justificando o pagamento de plantões dobrados por falta de fundamento legal;

8.2. A empresa vencedora deverá disponibilizar/installar os equipamentos em conformidade com estabelecido no Edital, como também deverá realizar o treinamento, capacitação e certificação de todos os servidores envolvidos na realização dos exames feitos nestes equipamentos, sendo a capacitação realizada em cada unidade hospitalar

8.3. Fornecer todos os aparelhos de DR e Tomógrafos em qualidade e tecnologia adequadas, instalando-os, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



- 8.4. A capacitação dos servidores somente se tornará obrigatória na fase inicial de entrega dos equipamentos;
- 8.5. Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, as despesas e custos adicionais para a prestação do objeto licitado durante o período de execução do contrato;
- 8.6. Permitir a fiscalização dos serviços por parte de representantes da CONTRATANTE, fornecendo a estes todas as informações solicitadas e acordando com os mesmos as soluções convenientes ao bom andamento dos serviços;
- 8.7. Não subempreitar ou de qualquer forma, transferir para terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente contrato, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.8. Responsabilizar-se direta e exclusivamente, pela execução integral do contrato, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar a CONTRATANTE, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE;
- 8.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, bem como, os encargos trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir em decorrência deste Contrato;
- 8.10. Manter durante todo o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório;
- 8.11. No caso dos tomógrafos disponibilizados pela empresa, ao qual ficará no Hospital Municipal, incorrerá por conta da contratada as manutenções preventivas e corretivas (por se tratar de equipamento da empresa), inclusive a troca de peças, e substituição, quando assim for necessário;
- 8.12. Os laudos somente poderão ser assinados por médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem, constando o número do registro profissional médico, devidamente registrado no CRM de qualquer estado da federação;
- 8.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
- 8.14. Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controle de qualidade, apresentando os resultados em conformidade com todas as normas exigidas;
- 8.15. Comunicar a Contratante no prazo máximo de até 24 horas toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços, bem como adotar os encaminhamentos necessários para a resolução dos problemas, sem ônus à Contratante ou ao usuário do SUS;
- 8.16. Apresentar ao final de cada mês a produção mensal dos Serviços (Relatório Consolidado de Medição) à direção da unidade responsável, para que a mesma processe o faturamento;
- 8.17. Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação;
- 8.18. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



8.19. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

8.20. A empresa se obrigará a realizar a digitalização dos equipamentos de raios x e mamógrafos da contratante através dos aparelhos de Detector de tela plana (Flat Panel) – DR, ficando a encargo da contratada qualquer outro aparelho ou sistema que por ventura seja necessário para digitalização no molde DR;

8.21. A contratada fica obrigada a fornecer a infraestrutura tecnológica apropriada e obedecer às normas técnicas e éticas do CFM pertinentes à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional;

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Efetuar o devido empenho da despesa e o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega do relatório de fornecimentos dos serviços e a emissão de Nota Fiscal;

9.2 - Atestar nas notas fiscais / faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato mediante Relatório emitido pelo estabelecimento(s) com visto da Secretaria Municipal de Saúde;

9.3 - Disponibilizar à CONTRATADA a infra-estrutura para garantir o pleno desenvolvimentos dos serviços descritos, aí incluído pessoal de apoio e auxiliar, devendo prover, também os meios técnicos de material pessoal auxiliar e de apoio para conservação, organização e manutenção dos serviços de arquivo médico estatístico;

9.4 - Prestar a CONTRATADA toda informação necessárias ao pleno cumprimento do objeto;

9.5 - Exigir da CONTRATADA que a prestação de serviço seja feito dentro das normas técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará e Associação Paraense de Medicina, determinações administrativas e/ou procedimentos internos vigentes e que vierem a ser implantados;

9.6 - Exigir da CONTRATADA, nos casos de substituição, ainda que temporária, de qualquer dos profissionais que apresentou a comprovação de que o substituto possui as mesmas habilitações do substituído, reservando-se o direito de aprovar ou negar a substituição;

9.7 - A Administração Pública poderá se recusar a receber os serviços, caso este esteja em desacordo com as obrigações ou proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário;

9.8 - Nos termos do artigo 78, XV da Lei de Licitação Administração Municipal poderá atrasar até 90 (noventa) dias os pagamentos devidos CONTRATADA, considerado como atraso quando a mesma cumprir as obrigações previstas no item 10 para iniciar o prazo de pagamento, não podendo ela suspender os serviços durante tal período sob pena de sofrer as sanções previstas neste Termo de Referência e nas leis vigentes, ficando responsabilizadas pelos Danos Morais e Materiais pela ausência da prestação do serviço, ora contratado.

10 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



10.1 - Para o fornecimento do objeto em tela será formalizada em Contrato Administrativo em de acordo com o Decreto Nº 7.892/2013, artigo 7º, §2º, que: “Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil”, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com os Termos Contratual, Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa Contratada;

10.2 - O Contrato terá a vigência a contar a partir de sua publicação podendo ser de 12 meses e prorrogado de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2.1 - No âmbito federal a questão já foi superada com a Orientação Normativa AGU nº 01/2009, segundo a qual “a vigência do contrato de serviço contínuo não está adstrita ao exercício financeiro”;

10.2.2 – A(s) Licitante(s) Vendecora(s) será convocado para assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação. A recusa injustificada do proponente em assinar o contrato, dentro do prazo aqui estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à penalidades previstas no ato convocatório e na lei de regência;

10.2.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, o Município convocará os credenciados no cadastro de reserva remanescente, na ordem dos lances finais, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos valores registrado em ata;

10.2.4 - O CONTRATO a ser assinado terá como base a MINUTA DE CONTRATO que fará parte do certame licitatório, como anexo ao ato convocatório;

10.2.5 – O CONTRATO a ser firmado conterá previsão de alteração do objeto na forma da Lei 8.666/93;

10.2.6 – O Contrato estabelecerá outras condições, como forma de pagamento, prazo de vigência, responsabilidade das partes, multas para mora e inadimplemento, dotações a conta da qual correrão as despesas de seu objeto, entre outras;

10.2.7- Foi estabelecida cláusula de repactuação com critérios diferenciados para a atualização de preços, devendo ser observada a Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

11 – DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

13.1 – O Faturamento das Notas Fiscais/ faturas será emitido pela CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente de competência da prestação dos serviços, em nome da CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUI: Trav. Jose Nery Torres, nº 102, Santa Isabel, Tucuruí-PA – CNPJ: 11.193.159/0001-96, mediante a entrega do comprovante do cumprimento dos compromissos (produção) e ou comprovante da escala medica (serviços prestados) após a emissão da nota devidamente regularizada pelo setor de com pras:

11.1.1 – A quantidade máxima de pagamento dos plantões serão de acordo com a necessidade de profissionais por posto oriundo aos meses para as Unidades de Saúde descritas no TR;





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



11.2 - O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí/PA;

11.3 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

11.4 - Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atesto de conformidade com o fornecimento;

11.5 - O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses TODA A DOCUMENTAÇÃO ABAIXO RELACIONADA:

11.5.1- Ordem de Serviço;

11.5.2 - Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

11.5.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.5.4 - Certidão Negativa Municipal da Sede licitante;

11.5.5 - Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

11.5.6 - Certidão Trabalhista;

11.5.7 - Ateste do fiscal do contrato;

11.6 - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte: CONTA CORRENTE Nº:.....BANCO:.....AGÊNCIA Nº:.....;

11.7 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato;

11.8 - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

11.9 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12 – DAS SANÇÕES

12.1 - O descumprimento das obrigações e demais condições deste Termo de Referência, do Edital e dos Contratos, sujeitará a empresa às seguintes sanções, quando for o caso:

I - Advertência;

II - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Tucuruí;

III - Multa pelo atraso na entrega dos produtos;





IV - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

12.2 - Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

12.3 - As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação;

12.4 - As demais sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante do Edital.

13 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização da execução de cada contrato será exercida por servidor designado por meio de portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí, à qual compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados a Administração. Dentre suas atribuições esta a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratadas; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA;

13.2 - A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos;

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo solicitar sua substituição, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público;

14.2 - Constatado por um agente da Secretaria Municipal de Saúde através de laudo, que os serviços se encontram em desacordo com o edital, após contraditório, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;

14.3 - Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a execução dos serviços ora contratados, a quem quer sofra os danos serão de inteira e exclusiva responsabilidade do contratado, não restando qualquer ônus a Secretaria, sequer subsidiariamente;

14.4 – O contratado responsabilizar-se à civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

Tucuruí/PA, 15 de Fevereiro de 2022.

CRISTIANO ANDRADE DE MORAES
Secretário Municipal de Saúde

